



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA – 2

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, conforme quadro abaixo, para os departamentos administrativos da Câmara Municipal de Iracemápolis.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	3	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 9.000 BTU'S: Frio, com as seguintes características: Tensão: 220v; 60 Hz; Selo Procel Classe A, Eficiência energética 3,24W/W; Potência Elétrica mínima 810W; Potência Nominal mínima 1400W; Corrente 3,77A; Corrente Nominal 6,26A; Vazão de ar mínima de 300 m³/h. Cor Branco. Funções: memória, timer, turbo e oscilar movimentação automática das aletas. Saída regulável do ar; baixo ruído; 4 velocidades de ventilação Painel eletrônico, Controle de temperatura.
2	4	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTU'S: Frio, com as seguintes características: Tensão: 220v; 60 Hz; Selo Procel Classe A, Eficiência energética 3,26W/W; Potência Elétrica mínima 1080W; Corrente 5,01A; Corrente Nominal 6,26A Potência Nominal Mínima 1350W, Vazão de ar mínima de 330 m³/h. Cor Branco. Funções: Memória, Timer, Turbo e oscilar Movimentação automática das aletas. Saída regulável do ar, baixo ruído, Painel eletrônico, Controle de temperatura.
3	1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 18.000 BTU'S: Frio, com as seguintes características: Tensão: 220v; 60 Hz; Selo Procel Classe A, Eficiência energética 3,24W/W; Potência Elétrica mínima 1620W; Corrente 7,6A; Corrente Nominal 12A; Potência Nominal Mínima 2350W, Vazão de ar mínima de 500 m³/h. Cor Branco. Funções: Memória, Timer, Turbo e oscilar Movimentação automática das aletas. Saída regulável do ar, baixo ruído, Painel eletrônico, Controle de temperatura.

1.2 - Justifica a aquisição a necessidade de melhorias na refrigeração de alguns departamentos da Câmara Municipal, assegurando maior salubridade, tendo em vista que em algumas salas a ventilação não está mais adequada, necessitando de substituição ou instalação imediata, visando proporcionar melhor conforto térmico aos funcionários desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2- DA ENTREGA

2.1 - A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições na PRAÇA DA MATRIZ, Nº 104, CENTRO - IRACEMÁPOLIS/SP, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

2.2 - Os equipamentos serão recebidos:

I - Provisoriamente, na data da entrega, pelo(a) Fiscal do contrato.

II - Definitivamente, **em até 05 (cinco) dias úteis** após a entrega, pelo(a) Gestor(a) do contrato, atestando que o objeto fornecido atendeu integralmente às quantidades e especificações mínimas exigidas.

2.3 - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

2.4 - A Contratante rejeitará os equipamentos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com o contrato.

3 - OBRIGAÇÕES

3.1 – Pela Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- b) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato.
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- d) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- e) Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, dos equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Iracemápolis por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;
- g) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- h) Utilizar mão-de-obra qualificada na prestação dos serviços contratados.

3.2 – Pela Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento por parte da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por um ou mais representantes técnicos;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no departamento competente.

4 - RESPONSABILIDADES

4.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

4.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

4.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

4.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

5 – DA GARANTIA

5.1 – Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento devido à Contratada será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, e poderá ser feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, após apresentação ao Departamento de Compras no e-mail compras@camarairacemapolis.sp.gov.br, aceitação pelo mesmo da respectiva nota fiscal/fatura contendo o descritivo dos objetos fornecidos, aceitação pelo Gestor do Contrato e liquidação pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Iracemápolis.

7.2 - Sendo constatado erro na nota fiscal/fatura, esta não será aceita, o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1 a partir da data de sua reapresentação.

7.3 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.4 - No caso de a Contratante atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – fica designado como Gestor do Contrato, o Sr. Marcos Barreto Soares, Diretor Geral, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Andreia Fabiana Bombo Bosque, Chefe de Setor Administrativo-Financeiro, o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

8.2 - O fornecimento que não corresponder às especificações da proposta apresentada não será aceitos, devendo ser refeito sem custo adicional.

8.3 - À Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

8.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições do contrato, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

§1º As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

§2º Decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

9 – REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

9.1 – Serão requisitos para a contratação, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada.

9.2 – O prestador a ser contratado será aquele que ofertar a melhor proposta financeira, a ser obtida nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iracemápolis, 25 de novembro de 2024.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: MARCOS BARRETO SOARES

Cargo: DIRETOR GERAL

Assinatura: _____